



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2702.03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 21/03/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

CONTRATO N.º268/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA MEGA LAB LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 11.885.239/000-02, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. Vera Lúcia Ferrerira Costa Mota Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Pastos Bons/Ma doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI, CNPJ n.º 19.215.329/0001-06 Rua RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA, neste ato representa pelo Sr. NATANAEL LIMA EVANGELISTA, portador do CPF n.º 003.996.143-54, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2010.2702.03/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 268/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a futuro e eventual prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, destinados aos pacientes da Rede municipal de Saúde deste município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023 e Ata de Registro de Preços nº 13/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$1.206.946,40 (um milhão duzentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

COTA PRINCIPAL – correspondente até a 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;				
---	--	--	--	--



ITEM	DESCRIÇÃO	Código SUS	UNIDADE	VALOR UNT.	CONT	VALOR
1	ACIDO URICO	2,02E+08	SERVIÇO	1,75	2880	R\$ 5.040,00
2	AMILASE	2,02E+08	SERVIÇO	2,06	2880	R\$ 5.932,80
3	BILIRRUBINA TOTAL FRAÇÕES	2,02E+08	SERVIÇO	1,87	2880	R\$ 5.385,60
4	COLESTEROL HDL	2,02E+08	SERVIÇO	2,49	4800	R\$ 11.952,00
5	COLESTEROL LDL	2,02E+08	SERVIÇO	3,3	4800	R\$ 15.840,00
6	COLESTEROL TOTAL	2,02E+08	SERVIÇO	2,28	4800	R\$ 10.944,00
7	CREATININA	2,02E+08	SERVIÇO	2,25	3840	R\$ 8.640,00
8	GLICOSE ATUAL	2,02E+08	SERVIÇO	1,69	9600	R\$ 16.224,00
9	POTASSIO	2,02E+08	SERVIÇO	1,76	3200	R\$ 5.632,00
10	SÓDIO	2,02E+08	SERVIÇO	2,24	3200	R\$ 7.168,00
11	TGO	2,02E+08	SERVIÇO	1,5	3200	R\$ 4.800,00
12	TGP	2,02E+08	SERVIÇO	1,74	3200	R\$ 5.568,00
13	TRIGLICERIDIO	2,02E+08	SERVIÇO	11,19	4800	R\$ 53.712,00
14	UREIA	2,02E+08	SERVIÇO	4,79	3840	R\$ 18.393,60
15	HEMOGRAMA COMPLETE (ERITROGRAMA + LEUCOGRAMA)	2,02E+08	SERVIÇO	4,64	10240	R\$ 47.513,60
16	TAP - Tempo de Atividade Protombinica	2,02E+08	SERVIÇO	2,94	2880	R\$ 8.467,20
17	TP - Tempo de Protombinica	2,02E+08	SERVIÇO	4,26	2880	R\$ 12.268,80
18	TTPA - tempo de tromboplastina Parcialativada	2,02E+08	SERVIÇO	7,14	2880	R\$ 20.563,20
19	VHS hemossedimentação (VHS)	2,02E+08	SERVIÇO	2,74	2880	R\$ 7.891,20
20	Coagulograma (tap-tp-ttpa-imr)	2,02E+08	SERVIÇO	15,49	2880	R\$ 44.611,20
21	Parasitologico	2,02E+08	SERVIÇO	1,43	7040	R\$ 10.067,20
22	FERRITINA	2,02E+08	SERVIÇO	12,54	3200	R\$ 40.128,00
23	ASLO	2,02E+08	SERVIÇO	2,55	2880	R\$ 7.344,00
24	HCG - carionica qualitativa	2,02E+08	SERVIÇO	8,62	2880	R\$ 24.825,60
25	Grupo sanguineo - fator RH	2,02E+08	SERVIÇO	1,99	2880	R\$ 5.731,20
26	Fator reumatoede-latex	2,02E+08	SERVIÇO	2,41	2880	R\$ 6.940,80
27	Dosagem de Proteina C reativa	02.02.03.020-2	SERVIÇO	2,31	2880	R\$ 6.652,80

[Handwritten signature]



28	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,02E+08	SERVIÇO	3	2880	R\$ 8.640,00
29	TESTE DE VDRL P/ DETECCÃO DE SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	2,32	2880	R\$ 6.681,60
30	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	8,13	2880	R\$ 23.414,40
31	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	9,27	2880	R\$ 26.697,60
32	URINA EAS	2,02E+08	SERVIÇO	3,47	8000	R\$ 27.760,00
33	LIPASE	2,02E+08	SERVIÇO	1,55	2880	R\$ 4.464,00
34	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	02.02.03.117-9	SERVIÇO	2,79	2240	R\$ 6.249,60
35	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,02E+08	SERVIÇO	2,95	2240	R\$ 6.608,00
36	CPK	2,02E+08	SERVIÇO	2,23	3840	R\$ 8.563,20
37	CKMB	2,02E+08	SERVIÇO	3,63	3840	R\$ 13.939,20
38	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2,02E+08	SERVIÇO	15,11	2880	R\$ 43.516,80
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2,02E+08	SERVIÇO	2,8	2560	R\$ 7.168,00
40	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	SERVIÇO	8,47	2560	R\$ 21.683,20
41	FOSFATASE ALCALINA	2,02E+08	SERVIÇO	1,7	2880	R\$ 4.896,00
42	DOSAGEM DE TROPONINA	2,02E+08	SERVIÇO	6,11	2880	R\$ 17.596,80
43	HEPATITE A (HVA IGM)	2,02E+08	SERVIÇO	16,99	960	R\$ 16.310,40
44	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2,02E+08	SERVIÇO	5,63	1280	R\$ 7.206,40
45	HEPATITE B-ANTI-HBS	2,02E+08	SERVIÇO	16,31	1600	R\$ 26.096,00
46	ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAG	2,02E+08	SERVIÇO	15,13	800	R\$ 12.104,00
47	PESQUISA DE ANTI-HCV	2,02E+08	SERVIÇO	17,08	1600	R\$ 27.328,00
48	CITOMEGALOVIRUS IGG	2,02E+08	SERVIÇO	10,66	960	R\$ 10.233,60
49	CITOMEGALOVIRUS IGM	2,02E+08	SERVIÇO	9,66	960	R\$ 9.273,60
50	CORTISOL	2,02E+08	SERVIÇO	11,16	640	R\$ 7.142,40
51	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTI	2,02E+08	SERVIÇO	6,02	2880	R\$ 17.337,60
52	ESTRADIOL	2,02E+08	SERVIÇO	8,05	640	R\$ 5.152,00
53	FATOR ANTI-NUCLEAR	2,02E+08	SERVIÇO	15,56	640	R\$ 9.958,40
54	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	2,02E+08	SERVIÇO	6,19	960	R\$ 5.942,40





55	HEPATITE A (HVA IGG)	2,02E+08	SERVIÇO	14,31	1600	R\$ 22.896,00
56	HEPATITE A (HVA IGM)	2,02E+08	SERVIÇO	13,95	1600	R\$ 22.320,00
57	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	2,02E+08	SERVIÇO	12,1	960	R\$ 11.616,00
58	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	2,02E+08	SERVIÇO	12,27	960	R\$ 11.779,20
59	TESTOSTERONA	2,02E+08	SERVIÇO	8,79	960	R\$ 8.438,40
60	TESTOSTERONA LIVRE	2,02E+08	SERVIÇO	13,06	960	R\$ 12.537,60
61	TOXOPLASMOSE - IGG	2,02E+08	SERVIÇO	16,52	960	R\$ 15.859,20
62	TOXOPLASMOSE - IGM	2,02E+08	SERVIÇO	20,62	960	R\$ 19.795,20
63	FERRO SERICO	2,02E+08	SERVIÇO	3,27	960	R\$ 3.139,20
64	BAAR OU BK, PESQUISA	2,02E+08	SERVIÇO	5,76	960	R\$ 5.529,60
VALOR COTA RESERVADA						R\$ 934.110,40
COTA RESERVADA – correspondente até a 20% (vinte por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;						
ITEM	DESCRIÇÃO	Código SUS	UNIDADE	VALOR UNT.		
65	ACIDO URICO	2,02E+08	SERVIÇO	2,07	720	R\$ 1.490,40
66	AMILASE	2,02E+08	SERVIÇO	2,43	720	R\$ 1.749,60
67	BILIRRUBINA TOTAL FRAÇÕES	2,02E+08	SERVIÇO	2,21	720	R\$ 1.591,20
68	COLESTEROL HDL	2,02E+08	SERVIÇO	2,94	1200	R\$ 3.528,00
69	COLESTEROL LDL	2,02E+08	SERVIÇO	3,34	1200	R\$ 4.008,00
70	COLESTEROL TOTAL	2,02E+08	SERVIÇO	2,69	1200	R\$ 3.228,00
71	CREATININA	2,02E+08	SERVIÇO	2,66	960	R\$ 2.553,60
72	GLICOSE ATUAL	2,02E+08	SERVIÇO	1,79	2400	R\$ 4.296,00
73	POTASSIO	2,02E+08	SERVIÇO	1,8	800	R\$ 1.440,00
74	SÓDIO	2,02E+08	SERVIÇO	2,28	800	R\$ 1.824,00
75	TGO	2,02E+08	SERVIÇO	1,78	800	R\$ 1.424,00
76	TGP	2,02E+08	SERVIÇO	2,06	800	R\$ 1.648,00
77	TRIGLICERIDIO	2,02E+08	SERVIÇO	11,35	1200	R\$ 13.620,00
78	UREIA	2,02E+08	SERVIÇO	4,95	960	R\$ 4.752,00



79	HEMOGRAMA COMPLETE (ERITROGRAMA + LEUCOGRAMA)	2,02E+08	SERVIÇO	4,64	2560	R\$ 11.878,40
80	TAP - Tempo de Atividade Protombinica	2,02E+08	SERVIÇO	2,94	720	R\$ 2.116,80
81	TP - Tempo de Protombinica	2,02E+08	SERVIÇO	4,18	720	R\$ 3.009,60
82	TTPA - tempo de tromboplastina Parcialativada	2,02E+08	SERVIÇO	7,08	720	R\$ 5.097,60
83	VHS hemossedimentação (VHS)	2,02E+08	SERVIÇO	2,68	720	R\$ 1.929,60
84	Coagulograma (tap-tp-ttpa-imr)	2,02E+08	SERVIÇO	15,67	720	R\$ 11.282,40
85	Parasitologico	2,02E+08	SERVIÇO	1,79	1760	R\$ 3.150,40
86	FERRITINA	2,02E+08	SERVIÇO	15,68	800	R\$ 12.544,00
87	ASLO	2,02E+08	SERVIÇO	3,19	720	R\$ 2.296,80
88	HCG - carionica qualitativa	2,02E+08	SERVIÇO	10,78	720	R\$ 7.761,60
89	Grupo sanguineo - fator RH	2,02E+08	SERVIÇO	2,49	720	R\$ 1.792,80
90	Fator reumatoede-latex	2,02E+08	SERVIÇO	3,02	720	R\$ 2.174,40
91	Dosagem de Proteina C reativa	02.02.03.020-2	SERVIÇO	2,89	720	R\$ 2.080,80
92	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,02E+08	SERVIÇO	3,76	720	R\$ 2.707,20
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	2,91	720	R\$ 2.095,20
94	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	10,17	720	R\$ 7.322,40
95	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	11,59	720	R\$ 8.344,80
96	URINA EAS	2,02E+08	SERVIÇO	4,34	2000	R\$ 8.680,00
97	LIPASE	2,02E+08	SERVIÇO	1,94	720	R\$ 1.396,80
98	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	02.02.03.117-9	SERVIÇO	3,49	560	R\$ 1.954,40
99	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,02E+08	SERVIÇO	3,7	560	R\$ 2.072,00
100	CPK	2,02E+08	SERVIÇO	2,79	960	R\$ 2.678,40
101	CKMB	2,02E+08	SERVIÇO	4,54	960	R\$ 4.358,40
102	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2,02E+08	SERVIÇO	18,9	720	R\$ 13.608,00
103	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2,02E+08	SERVIÇO	3,52	640	R\$ 2.252,80
104	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	SERVIÇO	10,59	640	R\$ 6.777,60





105	FOSFATASE ALCALINA	2,02E+08	SERVIÇO	2,13	720	R\$ 1.533,60
106	DOSAGEM DE TROPONINA	2,02E+08	SERVIÇO	7,65	720	R\$ 5.508,00
107	HEPATITE A (HVA IGM)	2,02E+08	SERVIÇO	21,25	240	R\$ 5.100,00
108	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2,02E+08	SERVIÇO	7,05	320	R\$ 2.256,00
109	HEPATITE B-ANTI-HBS	2,02E+08	SERVIÇO	20,4	400	R\$ 8.160,00
110	ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAG	2,02E+08	SERVIÇO	18,9	200	R\$ 3.780,00
111	PESQUISA DE ANTI-HCV	2,02E+08	SERVIÇO	21,36	400	R\$ 8.544,00
112	CITOMEGALOVIRUS IGG	2,02E+08	SERVIÇO	13,33	240	R\$ 3.199,20
113	CITOMEGALOVIRUS IGM	2,02E+08	SERVIÇO	12,08	240	R\$ 2.899,20
114	CORTISOL	2,02E+08	SERVIÇO	13,96	160	R\$ 2.233,60
115	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTI	2,02E+08	SERVIÇO	7,53	720	R\$ 5.421,60
116	ESTRADIOL	2,02E+08	SERVIÇO	10,07	160	R\$ 1.611,20
117	FATOR ANTI-NUCLEAR	2,02E+08	SERVIÇO	19,46	160	R\$ 3.113,60
118	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE(2,02E+08	SERVIÇO	7,74	240	R\$ 1.857,60
119	HEPATITE A (HVA IGG)	2,02E+08	SERVIÇO	17,9	400	R\$ 7.160,00
120	HEPATITE A (HVA IGM)	2,02E+08	SERVIÇO	17,45	400	R\$ 6.980,00
121	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	2,02E+08	SERVIÇO	15,13	240	R\$ 3.631,20
122	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	2,02E+08	SERVIÇO	15,35	240	R\$ 3.684,00
123	TESTOSTERONA	2,02E+08	SERVIÇO	10,99	240	R\$ 2.637,60
124	TESTOSTERONA LIVRE	2,02E+08	SERVIÇO	16,33	240	R\$ 3.919,20
125	TOXOPLASMOSE - IGG	2,02E+08	SERVIÇO	16,54	240	R\$ 3.969,60
126	TOXOPLASMOSE - IGM	2,02E+08	SERVIÇO	20,62	240	R\$ 4.948,80
127	FERRO SERICO	2,02E+08	SERVIÇO	3,29	240	R\$ 789,60
128	BAAR OU BK, PESQUISA	2,02E+08	SERVIÇO	5,76	240	R\$ 1.382,40
VALOR COTA RESERVADA						R\$ 272.836,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.206.946,40

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Os produtos deverão ser entregues diretamente em lugares destinados pelas Secretarias, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e



condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de

execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pelas Secretarias Municipais de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0095 Atenção Básica
10 301 0095 2033 0000 manutenção das atividades básicas de saúde
10 122 0090 Gestão de política de saúde
10 122 0090 2028 0000 manutenção e funcionamento do FMS
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:





a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio



da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no município ou no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal, ou em lugares destinados pela Secretaria, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e sua demanda.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE



PASTOS BONS/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.



Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

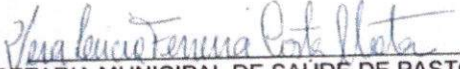


A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

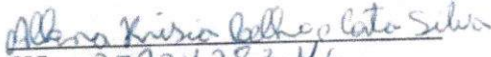
Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

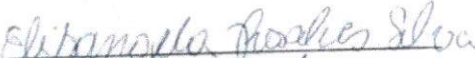
PASTOS BONS(MA), 20 de abril de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA
Vera Lúcia Ferrerira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI - CNPJ Nº 19.215.329/0001-06
Rep: NATANAEL LIMA EVANGELISTA - CPF: 003.996.143-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 025734283-46


CPF: 00229819184

Código identificador: b3d8c35d6f72d4585c2badf65c3c70b

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO
Nº280/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº280/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023. CONTRATADO: C. R. SIQUEIRA LTDA - ME, CNPJ: 30.447.545/0001-01, RUA JOAO TEIXEIRA, Nº 191, BAIRRO SAO BENTO, PASTOS BONS/MA - CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES SIQUEIRA, portador do CPF n.º 717.315.551-72. VALOR DO CONTRATO: R\$ 415.609,80 (quatrocentos e e quinze mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO: 12 306 Alimentação e Nutrição - 12 306 0037 AÇÕES COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO - 12 306 0037 2017 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL - 12 306 0037 2186 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA - 12 306 0037 2187 0000 MANUT PROG MERENDA ESCOLAR - CRECHE - 12 306 0037 2188 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS - 12 306 0037 2205 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - AEE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2c23363d6c839dd82ec9de0655d12947

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE SERVIÇOS Nº
268/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 268/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a futura e eventual prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, destinados aos pacientes da Rede municipal de Saúde deste município. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023. CONTRATADO: MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI, CNPJ n.º 19.215.329/0001-06 Rua RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA, neste ato representa pelo Sr. NATANAEL LIMA EVANGELISTA, portador do CPF n.º 003.996.143-54; VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.206.946,40 (um milhão duzentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO: 10 301 0095 Atenção Básica - 10 301 0095 2033 0000 manutenção das atividades básicas de saúde - 10 122 0090 Gestão de política de saúde - 10 122 0090 2028 0000 manutenção e funcionamento do FMS - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica. VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 292f1770cc7eadbe2782f8a1c0c7d617

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 206/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 206/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA -

CONTRATADA: EXCEL EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 09.505.042/0001-59, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº240, Sala 09, centro, Floriano-PI. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA. ADESÃO 07/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 28 de abril de 2023 a 28 de abril de 2024, para o ITEM 9: Trecho Povoado Fazendinha a BR 230 (entrada da Sucupira/Zé Horacio) passando pelo Povoado Baixa Grande, extensão 4,575 km. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do ADESÃO 07/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliada em São Luís-MA - Secretária Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, Domingos Carvalho Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG nº 2.052.196 SSP/PI e portador do CPF nº 922.304.313-15, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 28 de abril de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e5bce8be516046d0ce5582b1fa189677

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 207/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 207/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.054.901/0001-82. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMOS E INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PEDIAIS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA. ADESÃO 09/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta fica prorrogado, de 04 de maio de 2023 a 04 de novembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do ADESÃO 09/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos Nº 205, São José, Pastos Bons-MA - Secretária Municipal de Educação, pelo CONTRATANTE, RODRIGO BOTELHO MELO COELHO, brasileiro, portador do CPF n.º 747.144.653-68 e RG nº 68143931 SESP/MA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 28 de abril de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 9debbdc4ea22717013754e92feccff9f

**TERMO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2010.2803.05/2023**

TERMO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO - Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023, que resultou na CONCORRÊNCIA nº 01/2023; OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de quatro escolas, padrão FNDE, no município de Pastos Bons-MA. CONVÊNIO: FNDE. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na pessoa de seu Presidente, vem através desta comunicar o CANCELAMENTO da sessão pública de julgamento da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, marcada para realizar-se-à às 09:00 horas do dia 16 de maio de 2023, considerando a necessidade de alterações no Projeto Básico. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Pastos Bons (MA), 10 de maio de 2023;



TERMO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO - Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023, que resultou na CONCORRÊNCIA nº 01/2023; OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de quatro escolas, padrão FNDE, no município de Pastos Bons-MA. CONVÊNIO: FNDE. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na pessoa de seu Presidente, vem através desta comunicar o CANCELAMENTO da sessão pública de julgamento da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, marcada para realizar-se-à às 09:00 horas do dia 16 de maio de 2023, considerando a necessidade de alterações no Projeto Básico. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Pastos Bons (MA), 10 de maio de 2023; GEILA MELO CARVALHO/ Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 279/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 38.269.675/0001-03, Av. 1º de Maio - Centro - Paraibano/MA. REPRESENTANTE: MAYK FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 044.842.323-59. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.297,20 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos). DOTAÇÃO: 12 306 Alimentação e Nutrição - 12 306 0037 AÇÕES COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO - 12 306 0037 2017 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL - 12 306 0037 2186 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA - 12 306 0037 2187 0000 MANUT PROG MERENDA ESCOLAR - CRECHE - 12 306 0037 2188 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS - 12 306 0037 2205 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - AEE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº280/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023. CONTRATADO: C. R. SIQUEIRA LTDA - ME, CNPJ: 30.447.545/0001-01, RUA JOAO TEIXEIRA, Nº 191, BAIRO SAO BENTO, PASTOS BONS/MA - CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES SIQUEIRA, portador do CPF nº 717.315.551-72. VALOR DO CONTRATO: R\$ 415.609,80 (quatrocentos e e quinze mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO: 12 306 Alimentação e Nutrição - 12 306 0037 AÇÕES COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO - 12 306 0037 2017 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL - 12 306 0037 2186 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA - 12 306 0037 2187 0000 MANUT PROG MERENDA ESCOLAR - CRECHE - 12 306 0037 2188 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS - 12 306 0037 2205 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - AEE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 281/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023. CONTRATADO: T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ: 40.981.143/0001-46, RUA SÃO JOSÉ Nº 60-B GALPÃO-B - MUTIRÃO - IMPERATRIZ MA - CEP 65.908.253. REPRESENTANTE: THYAGO VYCTOR LEAO CAVALCANTE, portador do CPF nº 607.958.203-13. VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.072,08 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos). DOTAÇÃO: 12 306 Alimentação e Nutrição - 12 306 0037 AÇÕES COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO - 12 306 0037 2017 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL - 12 306 0037 2186 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA - 12 306 0037 2187 0000 MANUT PROG MERENDA ESCOLAR - CRECHE - 12 306 0037 2188 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS - 12 306 0037 2205 0000 MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR - AEE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 268/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a futura e eventual prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, destinados aos pacientes da Rede municipal de Saúde deste município. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023. CONTRATADO: MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI, CNPJ nº 19.215.329/0001-06 Rua RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA, neste ato representa pelo Sr. NATANAEL LIMA EVANGELISTA, portador do CPF nº 003.996.143-54; VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.206.946,40 (um milhão duzentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO: 10 301 0095 Atenção Básica - 10 301 0095 2033 0000 manutenção das atividades básicas de saúde - 10 122 0090 Gestão de política de saúde - 10 122 0090 2028 0000 manutenção e funcionamento do FMS - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica. VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

